



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a construção e reforma de passagens inferiores rurais em rodovias estaduais no estado de Santa Catarina para a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar.

Art. 1º As rodovias estaduais deverão ser construídas ou reformadas com passagens inferiores rurais para permitir a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar de um lado ao outro da rodovia, atendendo às propriedades rurais cortadas ou circundadas por essas rodovias.

§1º O número e as dimensões das passagens previstas nesta lei em cada rodovia serão determinadas com base nas necessidades específicas dos produtores rurais da agricultura familiar e nas características do tráfego de animais na área.

§2º Passagem inferior rural é um túnel sob rodovias destinado à travessia segura de animais entre propriedades rurais divididas por estradas, servindo para gerar segurança aos motoristas, passageiros, animais e membros da agricultura familiar.

Art. 2º Na construção das passagens inferiores rurais, deve-se garantir que o nivelamento e as condições da passagem sejam adequados para a travessia segura de animais, seguindo as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Passagens inferiores rurais devem ser construídas nos casos de ampliação, duplicação ou reforma das rodovias estaduais existentes à data de publicação desta lei, especialmente quando essas obras invadirem propriedades ou interferirem nas rotas de passagem de animais oriundos da agricultura familiar.

Art. 4º As rodovias estaduais existentes à data de publicação desta lei, localizadas em áreas rurais, deverão ser equipadas com passagens inferiores rurais para a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar no prazo de um ano.

Art. 5º As disposições desta lei:

I - aplicam-se às rodovias estaduais atualmente concedidas a pessoas jurídicas de direito privado;

II - aplicar-se-ão às novas concessões de rodovias estaduais a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do estado de Santa Catarina fiscalizar o cumprimento desta lei;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Rodrigo Preis

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, venho por meio deste apresentar o presente projeto que dispõe sobre a construção e reforma de passagens inferiores rurais em rodovias estaduais no estado de Santa Catarina para a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar.

A implementação de passagens inferiores rurais em Santa Catarina é uma medida essencial que visa melhorar significativamente a segurança e a eficiência das operações agrícolas em nosso estado. A justificativa para a aprovação deste projeto de lei baseia-se em diversos fatores de relevância socioeconômica e de segurança pública.

Santa Catarina é um estado com forte vocação agrícola, onde muitas propriedades rurais são cortadas por rodovias, o que frequentemente obriga os produtores a atravessarem estradas movimentadas com animais.

Este cenário representa um risco iminente tanto para os agricultores quanto para os motoristas, aumentando a probabilidade de acidentes graves, que podem resultar em perdas humanas e materiais.

As passagens inferiores rurais proporcionam uma solução eficaz para este problema, permitindo a travessia segura de animais e equipamentos agrícolas sob as rodovias, sem interromper o fluxo do tráfego.

Além de reduzir significativamente o número de acidentes, esta medida contribui para a eficiência das operações agrícolas, uma vez que facilita o transporte de insumos, animais e produtos, agilizando processos de comercialização e abastecimento.

Outro ponto crucial é o impacto positivo na economia rural. Com a implementação das passagens inferiores, os produtores poderão otimizar suas rotinas, reduzindo o tempo e os custos associados ao transporte. Isso resulta em maior competitividade e desenvolvimento econômico das áreas rurais, fortalecendo o setor agropecuário, que é vital para a economia de Santa Catarina.

Ademais, a construção de passagens inferiores durante a fase de desenvolvimento de novas rodovias ou mesmo a implementação em rodovias já existentes, mediante solicitação e estudo de viabilidade, demonstra um compromisso do estado com a segurança e o bem-estar dos seus cidadãos.

A viabilidade técnica e econômica deste projeto é reforçada pela sua capacidade de prevenir acidentes e, conseqüentemente, reduzir os custos associados a atendimentos médicos e danos materiais.

Pelos argumentos acima delineados, venho solicitar apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

